

2a.

32

Dec. nº 531/32.

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Agostinho da Silva Pedruco e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway:

Considerando que o recorrente provou devidamente haver trabalhado como empregado das embarcações de Madrid, Lisboa & Cia, no espaço de tempo que foi de 20 de Março de 1910 a 15 de Março de 1911;

Considerando que, pelas diligencias effectuadas no curso do processo, ficou evidenciado que Madrid, Lisboa & Cia, exploram, com suas embarcações, os serviços publicos de transportes maritimos no porto da Capital Federal, o que é bastante para enquadrar o caso dessa firma na hypothese prevista no art. 1º do Dec. nº 20.465, de 12 de Outubro de 1931, do que resulta para o recorrente a situação traçada pelo art. 2º do citado Decreto, militando, por tal, em seu favor, o disposto no art. 23 do mesmo Decreto, relativamente á contagem do tempo de serviço prestado á referida firma;

Considerando, porém, que não foi provado, com relação a J. Gonçalves Campos & Cia, o requisito evidenciado respeito a Madrid, Lisboa & Cia;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso para o effecto de mandar que a Caixa recorrida compute devidamente, para os fins legais, o tempo de serviço prestado pelo recorrente á Madrid, Lisboa & Cia, re-

salvado ao supplicante o direito de pleitear identica medida re-
lativamente ao tempo de serviço prestado a extincta firma J. Gon-
calves Campos & Cia, desde que prove, respeito a essa firma, o
requisito estabelecido pelo art. 1º do Dec. nº 20.455, de 10 de
Outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 6 de Outubro de 1932.

Norio de A. Ramos

Presidente

Waldemar Falcão

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 22 de Outubro de 1932.